



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**PROTOCOLO N.º 1639**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - M  
Data: 18 / 11 / 21  
Hora: 15:40  
Ass. *[Assinatura]*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 028/2021-CMB**

**Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 58, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução,

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Bambuí/MG, a concessão de diárias a vereadores para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I- Para reuniões previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II- Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III- Para representar a Câmara Municipal de Bambuí/MG em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Bambuí/MG.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Concessão das Diárias**

Art. 2º O vereador que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Bambuí/MG, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, fará jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, de acordo com o anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. As despesas com transporte para deslocamento serão reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora encontrar impossibilitado, caberá o Vice-Presidente da Mesa Diretora autorizar.

Art. 5º As diárias de viagens de que trata esta Resolução:

I- Não tem natureza salarial nem se incorporará ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos.

II- Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III- Trata-se de verba de natureza indenizatória aos agentes públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Valor das Diárias**

Art. 6º O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.

§1º Os valores constantes da tabela do Anexo I desta Resolução serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º Na hipótese de o vereador utilizar-se de valores como diárias previstas nesta Resolução tais valores não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio alcançado pelo beneficiário da diária.

Art. 7º Quando o vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e pernoitar, será devida uma diária integral.

§1º Se o Vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral

§2º Ocorrendo afastamento por período até 12 horas e igual ou superior a 6 (seis horas), será devido 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

§3º Deslocando-se o vereador sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção de diárias.

§4º É vedada a utilização de diárias para indenização de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares bem como despesas com manutenção de veículos particulares.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Solicitação das Diárias**

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo órgão responsável da Câmara Municipal.

§1º Só poderá ser concedida diária se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Não serão liberadas novas diárias ao Vereador que não apresentar o relatório de viagem anterior.

§3º Em caso de emergência, devidamente justificada pelo vereador, o Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições poderá conceder a diária posterior a data da saída da viagem.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Uso das Diárias**

Art. 9º A diária é devida ao vereador que se afastar do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem das horas, conforme descrito no Relatório de Viagem a ser apresentado.

§1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de partida e do retorno à sede do município

§2º Ocorrendo a devida necessidade de aquisição de passagem aérea, deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

Art.10. A diária não é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- No deslocamento de vereador com duração inferior a 6 (seis) horas.
- II- Quando o deslocamento se der para localidade onde reside o vereador;
- III- Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## **CAPÍTULO VI** **Do Pagamento das Diárias**

Art.12. O pagamento das diárias será através de crédito bancário na conta do favorecido, até 1(um) dia útil após a comprovação da viagem, conforme o que preceitua o art.13, §1º, §2º.

## **CAPÍTULO VII** **Da Prestação de Contas**

Art. 13. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar Relatório Circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, acompanhado de documento que comprove que o vereador esteve presente no local de destino.

§1º Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes originais que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita, declaração ou ainda outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem. Em se tratando de atestado de visita, declaração ou ainda outro documento os mesmos deverão ser impressos em papel timbrado com assinatura original e legível do órgão que recepcionou o agente político.

§2º Dentro do mesmo prazo de 5(cinco) dias úteis, será obrigatória a restituição à Tesouraria, dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, se retornar antes do prazo previsto. O descumprimento desta obrigação sujeitará o servidor ao desconto integral em folha, dos valores de diária recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais;

§3º No caso de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, o setor de Contabilidade providenciará o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, o que se dará somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara;

§4º Deverá ser formada comissão para averiguação dos documentos, liberação de pagamento das diárias e demais exigências do caput, composta por 1 vereador e 2 servidores efetivos da Câmara.

Art. 14. A responsabilidade pelo controle das diárias e apresentação de relatório de viagem é exclusivamente da autoridade solicitante, submetendo-se à fiscalização do Controle Interno do Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**  
Turno único de discussão e votação  
Em 18/11/2021  
**Anderson Miguel L. Santos**  
*Presidente*  
Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022

Art. 15. Na omissão de prestação de contas através dos documentos relacionados e exigidos por esta Resolução, o Controle Interno deverá tomar as seguintes providências:

I- Notificar o vereador para apresentá-la em 5 (cinco) dias. Nos primeiros 5 (cinco) dias de prazo para prestação de contas, se o agente público assim não a fizer, o Controle Interno notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a situação, condição em que ficará suspenso o alcance a outra diária.

II- Transcorrido o segundo prazo de 5 (cinco) dias para prestação de contas e o agente público ainda assim não a fizer, o Controle Interno comunicará à Presidência da Câmara, dando-lhe ciência dos fatos ocorridos e continuando suspenso novo alcance a diária.

III- Assim que a Presidência tomar conhecimento que não houve prestação de contas nos dois prazos, notificará o agente público detentor dos recursos, a prestar contas imediatamente das viagens realizadas, se assim não o fizer, ficará obrigado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.

IV- Esgotado o prazo previsto no inciso III, e não tendo sido efetuada a devolução do numerário a título de diária, fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o débito no próximo subsídio mensal do requerente.

#### **CAPÍTULO VIII** **Disposições Finais**

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica revogada a Resolução n.º 004/2009-CMB, de 14 de abril de 2009, e resolução 020/2017-CMB, bem como as disposições em contrário.

Art. 19. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2021.

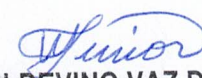
  
VER. ELAIR HENRIQUE ALVES

  
VER. LECIO JOSÉ DA SILVA

  
VER. MARIO SÉRGIO PEREIRA

  
VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

  
VER. ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO

  
VER. VALDEVINO VAZ DIAS JUNIOR

  
VER. WERNER APARECIDO DE CARVALHO



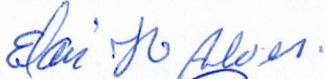
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### **JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadora, O presente projeto pôr iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bambuí/MG tem por finalidade a regulamentação da concessão das diárias aos vereadores e dá outras providências. O pagamento de diárias, segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos, como nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, para justificar e viabilizar o gasto, sendo que a matéria deve ser disciplinada em norma específica.

Vale destacar, que TCEMG, em sessão do Tribunal Pleno, já manifestou na Consulta nº 748.370, o entendimento de que as diárias é atualmente o instrumento legal mais adequado utilizado na indenização de despesas de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário.

É nesse mesmo contexto defendido pelo órgão responsável pelo Controle Externo do Estado que estamos buscando disciplinar o assunto de maneira clara e que venha atender o total interesse público local na autorização de viagens e concessão de diárias. Aqui, destacamos ainda, que o presente regramento está em consonância com as normas utilizadas pelo Governo de Minas Gerais e outros Entes da Federação. Com esses argumentos, solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.


  
VER. ELAIR HENRIQUE ALVES

  
VER. LECIO JOSÉ DA SILVA

  
VER. MARIO SÉRGIO PEREIRA

  
VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

  
VER. ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO

  
VER. VALDEVINO VAZ DIAS JUNIOR

  
VER. WERNER APARECIDO DE CARVALHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG	TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM	Exercício:
		Data:  ____/____/____
<p>Os valores das diárias de viagens serão baseados na distância e quantidade de dias que o Vereador ou Servidor permanecer fora do Município de Bambuí.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para as cidades com distância de até 100 km do Município de Bambuí, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.</li><li>- Para as cidades com distância de 100 até 200 km do Município de Bambuí, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia.</li><li>- Para as cidades com distância de 200 até 300 km do Município de Bambuí, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, com exceção de que para a capital de nosso Estado, Belo Horizonte, que se encontra dentro desta distância, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</li><li>- Para as cidades com distância acima de 300 km do Município de Bambuí, em qualquer Unidade da Federação, o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.</li><li>- Para a capital de Brasília/Distrito Federal e para outras capitais do Brasil, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia.</li></ul>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

## ANEXO II

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ</b>	<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM</b>	<b>Exercício:</b> _____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função		
CPF:		
Data e Horário previsto p/ saída:		
Data e Horário previsto p/ retorno		
Quantidade de Diária solicitada:		
Destino:		
Meio de Transporte:		
Objetivo da viagem:		
<p>Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.</p> <p style="text-align: center;"><b>Data / / (24 horas antes da viagem)</b></p> <p>Assinatura: _____</p> <p>CPF: _____</p>		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
<p>Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada.</p> <p style="text-align: center;">Bambuí – MG, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Presidente da Mesa Diretora</b></p>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### ANEXO III

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ</b>	<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM</b>	<b>Exercício:</b>
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função		
CPF:		
Data e Horário da Viagem		
Data e Horário do retorno		
Quantidade de Diárias solicitadas:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:		
Valor total da(s) diária(s):		
<b>RELATORIO DE VIAGEM:</b>		
<p>Declaro sob pena da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º da Resolução n.º _____, bem como a veracidade dos comprovantes descritos.</p> <p><b>Data:</b> / / _____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do requerente</p>		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Aprovo a(s) diária(s) concedidas ao(s) requerente(s) acima identificado(s):		
Bambuí – MG, ____ de ____ de ____		
_____		
<b>Presidente da Mesa Diretora</b>		